



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1777/2013

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1014 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 1014 – Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30 – O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Município:

- I – em um só pagamento (Cota Única), com desconto de 10% (dez por cento);
- II – de forma parcelada, em até 06 (seis) parcelas;
- III – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 14,50 UFM.

Parágrafo Único – O prazo de vencimento da Cota Única e demais parcelas será regulamentado por Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1486/2010.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de abril de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**